



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0587378/2018

PA COPAM Nº: 16157/2005/003/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEROR:	Luiz Alberto Ferreira	CPF:	061.193.366-72
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Lageado – matrículas 152.662, 152.663 e 152.664, registro anterior na matrícula 89.532	CNPJ:	-
MUNICÍPIO:	Uberlândia/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Daniel Herberto Graminho	ART: 459807		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Mariane Mendes Macedo Analista Ambiental	1.325.259-8	<i>Mariane M. Macedo</i>	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	<i>Rodrigo Angelis Alvarez</i> M.A.S. - 1.191.774-7 SUPRAM TM/AP	



Parecer de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0587378/2018

O empreendimento Fazenda Lageado – matrículas 152.662, 152.663 e 152.664 89.610, registro anterior na matrícula 89.532, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris como atividade principal de suinocultura, exercendo suas atividades no município de Uberlândia/MG. Em 01/06/2012 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 16157/2005/003/2012 e em 10/07/2018 foi reorientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Houve solicitação de informações complementares, quer foram formalizadas no dia 14/08/2018.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é suinocultura em regime de crescimento e terminação, com capacidade instalada para 3600 suínos e como atividade secundária desenvolve a bovinocultura em uma área de 57,80 ha de pastagem. Para o desenvolvimento das atividades de dessedentação animal e consumo humano o empreendedor possui captação de água subterrânea, por poço tubular, com outorga deferida (Portaria 2776/2018) e as Certidões de Uso Insignificante: 39062/2015; 39060/2015 e 39061/2015, em barramento em curso d'água.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes da suinocultura e sanitários, geração de resíduos sólidos (animais mortos, resíduos de serviços de saúde e domésticos), erosão do solo, pressão antrópica sobre a fauna e flora e uso de recursos hídricos e geração de biogás.

Os efluentes de natureza sanitária são direcionados para fossas sépticas, enquanto os provenientes da atividade de suinocultura são direcionados aos biodigestores e lagoas de estabilização e, após serem tratados serão aplicados na pastagem por meio de fertirrigação. O biogás gerado é queimado no flaire. Conforme RAS apresentado o empreendedor propôs um plano de monitoramento do solo para a fertirrigação.

Os animais mortos (suínos) são compostados e utilizados como adubação orgânica.

Os produtos veterinários da suinocultura são armazenados temporariamente e destinados por empresa terceirizada.

Os resíduos sólidos não reciclados são destinados ao ponto de coleta localizado na estrada municipal que dá acesso ao imóvel, que posteriormente são recolhidos pelo serviço público do município e os reciclados são vendidos, destinados à empresa de reciclagem ou doados a catadores.

Para mitigar a pressão sobre a fauna e flora haverá construção e manutenção de aceiros nas áreas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento possui o Cadastro Ambiental Rural, sob o número de inscrição MG-3170206-39F7A7B2A16549F79AD1B9BBF5148D21, com manifestação para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Lageado – matrículas 152.662, 152.663 e 152.664, registro anterior na matrícula 89.532, para a atividade principal de suinocultura, no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Lageado – matrículas 152.662, 152.663 e 152.664, registro anterior na matrícula 89.532

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Lageado – matrículas 152.662, 152.663 e 152.664, registro anterior na matrícula 89.532

1. Monitoramento do solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) ^(1, 2, 3, 4) .	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Transportador			Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
									Nº processo	Data da validade		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

